



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL SOCIAL NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o Mural Social em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de divulgar informações de interesse público à comunidade escolar.

Art. 2º O Mural Social será destinado à veiculação de conteúdos informativos voltados a pais, alunos e responsáveis, contemplando, entre outros:

- I - orientações sobre prevenção de acidentes;
- II - contatos de emergência e telefones úteis;
- III - comunicados oficiais do Município;
- IV - vagas disponíveis no Balcão de Empregos da Prefeitura Municipal de Itajaí;
- V - campanhas institucionais promovidas pelo Poder Executivo e suas Secretarias;
- VI - divulgação de eventos culturais e sociais do Município.

§ 1º O Mural Social terá caráter informativo, educativo e formativo, com linguagem acessível, buscando aproveitar o fluxo de pessoas nas unidades escolares para fomentar a cidadania e o senso de pertencimento entre os estudantes e suas famílias.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Autarquias, o envio, gerenciamento e atualização dos conteúdos divulgados, os quais deverão respeitar os princípios da inclusão social, prestação de serviços, conscientização comunitária, difusão de oportunidades de capacitação e empregabilidade, bem como promoção da cultura local.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



§ 3º Informações urgentes ou que demandem atualização frequente deverão ser encaminhadas às unidades escolares por meio eletrônico, para impressão e afixação imediata pela equipe da própria escola, garantindo a celeridade da comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer um canal permanente e acessível de comunicação entre o Poder Público e a comunidade escolar, por meio da criação do Mural Social em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

As escolas e creches municipais são espaços de grande circulação de pessoas, especialmente de pais, responsáveis e alunos, o que torna o ambiente escolar um local estratégico para a disseminação de informações relevantes, de forma simples, direta e eficaz.

O Mural Social pretende ser um instrumento de inclusão e conscientização, promovendo o acesso à informação sobre serviços públicos, campanhas educativas, eventos culturais, oportunidades de emprego e capacitação profissional.

Portanto, diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da cidadania, da informação e da educação no Município de Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2025**

**VANDERLEY DALMOLIN**  
**VEREADOR - MDB**